



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 010/2017

*Concede Pensão por Morte à dependente
REGINA BARBOSA DOS SANTOS*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 003/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **15 de março de 2017, PENSÃO POR MORTE** à dependente **REGINA BARBOSA DOS SANTOS**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12.435.200-2 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 081.173.639-33.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, aposentado por invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c art. 6º-A da EC 41/2003, conforme Portarias ns. 442/2010 e 292/2014.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, equivalente à totalidade proventos de aposentadoria por invalidez do servidor no momento do óbito [composto pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência N, mais Adicional por tempo de Serviço de 26% (vinte e seis por cento), calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição - 75,39%].

Parágrafo único. À pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.

Art. 4º. Eventuais e futuras revisões e/ou reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 15 de março de 2017.

Rio Negro, 18 de abril de 2017.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE